


REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS DA FHEMIG



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG[®]
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS





DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS DA FHEMIG

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE – FHEMIG

Fernanda Paula da Costa

Roberto Marini Ladeira

Elaine de Andrade Azevedo

Tânia de Paula Machado

COORDENADORES DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena

Sebastião Vidigal

Centro Psiquiátrico da Infância e da Adolescência

Simone Cláudia Facuri Lopes

Hospital Alberto Cavalcanti

Ricardo Simões

Hospital Cristiano Machado

Marcelo César Reggiani Alves

Hospital Eduardo de Menezes

Lorenza Nogueira Campos Dezanet

Hospital Júlia Kubistchek

Ana Christina de Lacerda Lobato

Hospital Infantil João Paulo II

Cristiane dos Santos Dias

Hospital João XXIII

Manoel Domingos de Carvalho Oliveira

Hospital Maria Amélia Lins

Bruno de Souza Teixeira

Hospital Regional Antônio Dias

Adelaide Maria Ferreira Campos D'Avila

Hospital Regional de Barbacena José Américo

Mauro Eduardo Jurno

Hospital Regional João Penido

Rafael Rabello Lista Mira

Instituto Raul Soares

Sergio Passos Ribeiro de Campos

Maternidade Odete Valadares

Beatriz Amélia Monteiro de Andrade

ÍNDICE

Capítulo I	6
DAS FINALIDADES GERAIS	
Capítulo II	8
DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA	
I. COLEGIADO DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS	
II. COREME – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	
III. SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	
IV. PRECEPTOR	
Capítulo III	9
DA COMPETÊNCIA	
I. COLEGIADO DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS	
II. COREME – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	
III. SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA	
IV. PRECEPTOR	
Capítulo IV	12
DOS CAMPOS DE PRÁTICA E INTERCÂMBIOS	
Capítulo V	15
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES	
I. DIREITOS	
II. DEVERES	
Capítulo VI	19
DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO VII	23
DISPOSIÇÕES FINAIS	

Capítulo I

DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica (PRM) da FHEMIG têm como objetivo a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional do médico, capacitando-o para melhor exercício da profissão, principalmente no âmbito do Sistema Único de Saúde. É uma modalidade de ensino de pós-graduação caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo Único – Todos os Programas de Residência Médica, assim designados por força da Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º - O Médico Residente (MR) deve cumprir o curso em regime de tempo integral, sem exigência de dedicação exclusiva, e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a FHEMIG.

Parágrafo Único – O médico residente assinará o contrato como bolsista e se filiara obrigatoriamente ao INSS na qualidade de contribuinte individual.

Art. 3º - A admissão do Médico Residente nas Unidades da FHEMIG se dará através de:

- I. Aprovação em processo seletivo regido pelas normas da CNRM;
- II. A partir do segundo ano, poderão ser recebidos MR de outros serviços desde que cumprido um dos seguintes critérios:
 - a. Existência de vaga ociosa e aprovação em processo seletivo com ampla divulgação do edital, garantindo

transparência e impessoalidade, com posterior aprovação da CNRM;

b. Determinação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art 4º - Ao Médico Residente que tiver concluído o Programa de Residência será garantido o Certificado de Conclusão da Residência, caracterizando a Especialidade cursada, o nome da Unidade Hospitalar e o período do curso, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

§ 1º - Cumprimento integral da carga horária do Programa, ou seja, 2880 horas/ano.

I – O Médico Residente que não alcançar a frequência anual exigida será excluído da Residência;

§ 2º - Parecer favorável, ao final de cada ano, dos Supervisores do Programa, considerando principalmente:

I – Assiduidade e aproveitamento nas atividades assistenciais programadas (enfermarias, ambulatórios, etc);

II – Assiduidade e aproveitamento nas atividades teóricas curriculares;

III – Obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos em avaliação padronizada para o PRM, sob a forma de prova oral, prática, ou outra modalidade previamente estabelecida pela Comissão de Residência Médica (COREME);

IV – Entrega e apresentação de Trabalho de Conclusão de Residência ou equivalente, caso esta seja uma exigência da COREME e segundo suas regras específicas.

§ 3º - Os casos de exceção deverão ser discutidos no âmbito das Comissões de Residência Médica – COREMEs e enviado relatório para parecer final da Coordenação de Residências em Saúde - DIGEPE.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 5º - Será constituído o Colegiado de Residência Médica da FHEMIG, com sede na Administração Central da FHEMIG, sendo Presidente o Coordenador das Residências em Saúde e a plenária composta pelos Coordenadores das Comissões de Residência Médica – COREMEs da FHEMIG.

Parágrafo Único. As decisões no Colegiado serão definidas através de votação entre os presentes e serão aprovadas por maioria simples. O Presidente do Colegiado terá voto qualificado em caso de empate.

Art. 6º - Toda Unidade Hospitalar que sedie um Programa de Residência Médica – PRM deverá ter constituída uma Comissão de Residência Médica (COREME), que será regida pelos preceitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Parágrafo Único - Os representantes dos Médicos Residentes nas Comissões de Residência Médica- COREMEs deverão ser eleitos entre seus pares do PRM, através de escrutínio direto e secreto, sendo o processo eleitoral de sua atribuição exclusiva, registrado em ata, realizado anualmente e permitindo reeleição. Para cada titular deverá ser eleito um suplente, de preferência de anos de exercício diferentes.

Art. 7º - O quadro de Preceptores deverá ser composto por um grupo de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, com titulação na especialidade específica de atuação, ou área afim, e será indicado e coordenado pela Comissão de Residência Médica – COREME da Unidade.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - São competências do Colegiado de Residência Médica da FHEMIG:

- I. Definir as diretrizes para a Residência Médica da FHEMIG;
- II. Planejar e organizar, diretamente ou mediante contratação/convênio de uma empresa ou instituição especializada, o Processo Seletivo de novos Médicos Residentes;
- III. Garantir condições para a devida estruturação e organização dos Programas de Residência Médica – PRMs;
- IV. Reunir-se ordinariamente, a cada 06 (seis) meses;
- V. Reunir-se extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus componentes;
- VI. Manter entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREMMG) e com a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM a fim de colaborar com políticas de incentivo ao crescimento e qualificação das Residências Médicas.

Art. 9º - São competências das Comissões de Residência Médica – COREMEs:

- I. Manter entendimentos com a Coordenação de Residências em Saúde-FHEMIG, com a Comissão Estadual de Residência Médica – CEREMMG e com a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- II. Zelar pelo cumprimento das determinações da Comissão Nacional de Residência Médica;
- III. Reunir-se ordinariamente, com frequência mínima bimestral, ou extraordinariamente a qualquer momento, com pautas divulgadas

com antecedência mínima de 48 horas e registro em ata;

- IV.** Planejar a criação de novos PRM na Instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- V.** Avaliar periodicamente os PRM da Instituição de Saúde;
- VI.** Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- VII.** Avaliar e coordenar o corpo de Supervisores e Preceptores;
- VIII.** Emitir Certificados de Conclusão de Programa dos Médicos Residentes;
- IX.** Atuar como instância recursal em caso de medidas disciplinares aplicadas pelos Supervisores dos PRM.

Art. 10º - São competências do Supervisor de Programa:

- I.** Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- II.** Representar o Programa de Residência Médica na Comissão de Residência Médica – COREME e em qualquer outra instância que se fizer necessário;
- III.** Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas e disciplinares;
- IV.** Organizar escala de atividades e férias dos Médicos Residentes e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM;
- V.** Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, os Preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à Comissão de Residência Médica – COREME;
- VI.** Acompanhar e orientar o Médico Residente quanto a frequência, assiduidade, participação, interesse e desenvolvimento

de habilidades;

VII. Em caso de falta cometida pelo Médico Residente, aplicar medida disciplinar cabível;

VIII. Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica – COREME de sua Unidade.

Art. 11º - Compete aos Preceptores:

I. Orientar e supervisionar o Médico Residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Médica – PRM, de acordo com determinações e escalas da COREME;

III. Contribuir para o bom andamento dos PRM, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares de sua Unidade;

IV. Participar das reuniões para as quais forem convocados pelo Supervisor do PRM ou pela COREME;

V. Fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica – COREME de sua Unidade.

Capítulo IV

DOS CAMPOS DE PRÁTICA E INTERCÂMBIOS

Artigo 12º - Os Programas de Residência Médica serão estruturados em estágios obrigatórios nos diversos campos de prática, seguindo normativas estabelecidas para cada Especialidade/Área de Atuação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º - Os estágios deverão ser realizados no Hospital em que está sediado o PRM. Caso não seja possível, deverá ser dada preferência para outros hospitais da FHEMIG.

I - A realização de estágios nos hospitais da FHEMIG deverá ser oficializada mediante Plano de Atividades pactuado entre as COREMEs do Hospital de origem do residente e do Hospital de destino.

§ 2º - Caso não seja possível atender ao disposto no parágrafo 1º, os estágios poderão ser realizados em Instituições externas, públicas ou privadas, devendo ser precedidos por um Termo de Cooperação que oficialize o intercâmbio entre a FHEMIG e a Instituição Externa.

I – Após a assinatura do Termo de Cooperação para os estágios em Instituições externas à Fhemig, deverá ser feito um Plano de Atividades pelas COREMEs do Hospital de origem do residente e do Hospital de destino e cada Médico Residente deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada.

Artigo 13º - Desde que haja compatibilidade com a programação obrigatória prevista para a Especialidade/Área de Atuação pela CNRM, poderá ser realizado estágio opcional em área de interesse do Médico Residente inclusive em outra Instituição.

Parágrafo único - Para que seja autorizada a realização do estágio

opcional, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. O Supervisor do PRM deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e deverá manifestar oficialmente sua concordância com a realização do estágio opcional. Para tanto, deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do PRM;
- II. A Instituição de destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite para a realização do estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. O prazo de duração do estágio opcional deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo, 60 (sessenta) dias, com carga horária semanal de 60 horas;
- IV. Deverá ser elaborado um Plano de Atividades para o estágio opcional, sendo garantida a avaliação do desempenho do Médico Residente por um supervisor específico da Instituição de destino;
- V. O Médico Residente deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada antes do início das atividades;
- VI. Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo Médico Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

Artigo 14º - Poderá ser aprovada pela COREME a realização de estágio opcional para Médico Residente externo à FHEMIG em área de interesse do mesmo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Garantia de não haver prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos residentes do próprio serviço;

- II.** A Instituição de origem, através de sua COREME, deverá manifestar o interesse na realização do estágio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III.** O Supervisor do PRM deverá manifestar oficialmente sua concordância com a realização do estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV.** O prazo de duração do estágio opcional deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias, com carga horária semanal de 60 horas;
- V.** Deverá ser elaborado um Plano de Atividades para o estágio opcional, sendo garantida a avaliação do desempenho do Médico residente por um supervisor específico da FHEMIG;
- VI.** O Médico Residente deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada antes do início de suas atividades;
- VII.** Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo Médico requerente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro à FHEMIG.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15º - São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I. Receber bolsa no valor determinado pelo Ministério da Educação por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais;

II. Receber alimentação em sua Unidade Hospitalar ou em outra Unidade da FHEMIG em que desempenhe atividades oficiais do Programa de Residência Médica;

III. Usufruir de condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

Parágrafo único – os Hospitais da FHEMIG não disponibilizam moradia a seus Médicos Residentes.

IV. Participar de atividades teórico-práticas sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária total;

V. Cumprir um limite de carga horária de atividade de 60(sessenta) horas semanais, nelas inclusas um máximo de 24(vinte e quatro) horas de plantão;

VI. Gozar de um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade;

VII. Gozar de descanso obrigatório de 6 (seis) horas após plantão noturno de, no mínimo, 12 (doze) horas. Este descanso terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno, e não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori;

VIII. Gozar de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, quando gestante, mediante atestados médicos, referendados pela Gerência de Saúde do Trabalhador (GSST) da FHEMIG. Deverá haver inscrição imediata junto ao INSS para benefício e, durante este período, a bolsa será suspensa até o retorno às atividades, sendo prorrogada por igual período para fins de cumprimento da carga horária prevista.

Parágrafo único: A data de conclusão do Programa Residência Médica será prorrogada por prazo equivalente à licença maternidade, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).

IX. Gozar de licença paternidade, mediante certidão de nascimento, pelo período de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único: A data de conclusão do Programa Residência Médica será prorrogada por prazo equivalente à licença paternidade, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).

X. Gozar de licença por motivo de saúde. No caso de o tratamento exceder a 15(quinze) dias, o Médico Residente deverá solicitar benefício junto ao INSS, tendo sua bolsa suspensa no período e retomada quando de sua alta, até completar a carga horária prevista pelo Programa.

Parágrafo único: O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à licença por motivo de saúde, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).

XI. Gozar de licença por nojo, mediante atestado de óbito de cônjuge, pai, mãe, filho(a) ou irmã(o), pelo período de 8(oito) dias corridos, contados a partir da data da certidão de óbito.

Parágrafo único: O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à licença nojo, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).

XII. Gozar de licença por núpcias, mediante certidão de casamento, pelo período de 8(oito) dias corridos contados a partir da data do casamento civil.

Parágrafo único: O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à licença gala, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).

XIII. Participar de pelo menos 1(um) evento (Estadual e/ou Nacional) por ano, congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de categoria, desde que submetido à análise e aprovado do Supervisor do PRM e da Comissão de Residência Médica – COREME.

XIV. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à Supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 16º - São DEVERES dos Médicos Residentes:

- I.** Cumprir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica – COREME de sua Unidade e este Estatuto;
- II.** Cumprir o Código de Ética Médica;
- III.** Obedecer às normas internas da Unidade Hospitalar onde estiver estagiando;
- IV.** Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no Programa de Residência Médica ou determinadas pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- V.** Justificar junto à sua Supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas dentro do prazo máximo estipulado pela COREME da sua unidade;
- VI.** Completar a carga horária total prevista em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada

ou não;

VII. Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17º Os Residentes estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo e, em casos de inobservância deste Regimento, das normas dos Serviços ou Unidades da FHEMIG e/ou das Instituições parceiras, sendo consideradas na aplicação das penas: seus antecedentes, a intensidade do ato, motivação, consequências e o nível de gravidade da falta cometida.

§ 1º - A aplicação das penalidades não obedecerá a uma ordem de aplicabilidade e dar-se-á da seguinte forma:

- I.** Para as faltas leves: será aplicada inicialmente advertência verbal e, em caso de nova falta leve, será aplicada advertência escrita;
- II.** Para as faltas moderadas: suspensão de no mínimo 03 (três) e, no máximo, de 15 (quinze) dias, sendo que o residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade teórica, devendo repor a carga horária não cumprida conforme critérios estabelecidos pelo Supervisor.
 - a.** O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRM (SisCNRM).
- III.** Para as faltas graves: a penalidade deverá ser discutida na COREME, podendo ser considerada a hipótese de desligamento do Programa.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pelo Supervisor do Programa, devendo haver registro na pasta funcional do Médico Residente no

Serviço de Gestão de Pessoas e nos arquivos da COREME do Hospital que sedia o PRM. Nos casos de suspensão e desligamento, deverá ser feita comunicação à Coordenação de Residências em Saúde da Fhemig por meio de documento constando a falta cometida e a penalidade aplicada.

§ 3º - No caso de dano ao patrimônio público da FHEMIG e/ou de Instituições parceiras, em que seja verificada má-fé, imperícia, negligência ou imprudência, caberá ao seu causador sua reparação integral.

§ 4º - Ao médico residente será assegurado o amplo direito de defesa ao receber uma penalidade, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREME do hospital em prazo máximo de 05 (cinco) corridos após a aplicação da penalidade

§ 5º - Outras faltas cometidas pelos Médico Residente que não constem neste Regimento serão avaliadas e julgadas pela COREME.

§ 6º - Em caso de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Médica, a COREME encaminhará representação à Comissão de Ética Médica do Hospital, sem prejuízo às sanções previstas neste Regimento.

Art. 18º - Para efeitos do artigo anterior consideram-se:

§ 1º Faltas leves:

- I. Desrespeitar as normas de relações de trabalho estabelecidas pela FHEMIG e Instituições parceiras;
- II. Faltar com respeito em suas relações acadêmicas

com o corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito das atividades;

III. Atrasar-se sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas;

IV. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do hospital e deste Regimento.

§ 2º Faltas moderadas:

I. Reincidência em faltas leves;

II. Atrasar-se repetidamente sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas;

III. Não comparecer ao serviço por falta justificável (assim definida pelo Supervisor) e não comunicar ao Supervisor com antecedência;

IV. Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do Preceptor/Supervisor;

V. Danificar patrimônio da FHEMIG e das Instituições parceiras devido a má-fé, imperícia, negligência ou imprudência;

VI. Caluniar, injuriar ou difamar membros da FHEMIG e das Instituições parceiras no exercício regular das suas funções.

§ 3º Faltas graves:

I. Reincidir em falta após pena de suspensão;

II. Não comparecer ao serviço por falta injustificada;

III. Agredir fisicamente usuários, qualquer membro da FHEMIG e das Instituições parceiras no exercício regular de suas funções;

IV. Portar substâncias entorpecentes e/ou apresentar-se intoxicado na FHEMIG e nas Instituições parceiras;

V. Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos e/ou indícios de irregularidades deverão ser encaminhados, nesta ordem, aos Supervisores dos PRM, à COREME da Instituição e à Coordenação de Residências em Saúde – FHEMIG. Esgotadas as tentativas de solução do problema, deverá ser consultada a CEREM-MG e, em última instância, a CNRM.

Art. 20º O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do Colegiado de Residência Médica, e aprovado com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos.

Art. 21º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os Regimentos anteriores.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017

CONHEÇA A FHEMIG

■ Administração Central

■ Complexo de Urgência e Emergência

Hospital João XXIII (HJXXIII) - Belo Horizonte
Unidade Ortopédica Galba Velloso (UOGV) - Belo Horizonte
Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) - Belo Horizonte
Hospital Cristiano Machado (HCM) - Sabará
Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII) - Belo Horizonte

■ Complexo de Hospitais Gerais

Hospital Júlia Kubitschek (HJK) - Belo Horizonte
Hospital Regional Antônio Dias (HRAD) - Patos de Minas
Hospital Regional João Penido (HRJP) - Juiz de Fora
Hospital Regional de Barbacena (HRB) - Barbacena

■ Complexo de Especialidades

Maternidade Odete Valadares (MOV) - Belo Horizonte
Hospital Alberto Cavalcanti (HAC) - Belo Horizonte
Hospital Eduardo de Menezes (HEM) - Belo Horizonte

■ Complexo de Saúde Mental

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB) - Barbacena
Hospital Galba Velloso (HGV) - Belo Horizonte
Centro Mineiro de Toxicomania (CMT) - Belo Horizonte
Instituto Raul Soares (IRS) - Belo Horizonte
Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI) - Belo Horizonte

■ Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso

Casa de Saúde São Francisco de Assis (CSSFA) - Bambuí
Casa de Saúde Santa Izabel (CSSI) - Betim
Casa de Saúde Santa Fé (CSSFE) - Três Corações
Casa de Saúde Padre Damião (CSPD) - Ubá